



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO**

**RESOLUÇÃO 01/2026 - PPGTUR
CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DOCENTE**

Dispõe sobre as normas para o credenciamento e recredenciamento docente do Programa de Pós-Graduação em Turismo (PPGTUR) da UFRN.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Turismo - PPGTUR, no uso de suas atribuições e considerando os parâmetros qualitativos adotados pela CAPES / Área 27 - Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, delibera que:

**SEÇÃO I
Do Corpo Docente**

Art. 1. A execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no Programa é de responsabilidade do seu corpo docente, composto por:

- I – Docentes permanentes – aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN, são devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado e desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no Programa;
- II – Docentes visitantes – aqueles que possuem ou não vínculo funcional com outras instituições (brasileiras ou não) e que sejam liberados mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão, ou ainda pesquisadores com bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento;
- III – Docentes colaboradores – aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática de projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou de extensão e/ou de orientação e coorientação de alunos, independente de possuírem vínculo com a UFRN.

§ 1º. Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes: a) bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; b) professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; e c) professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos formalmente para tal atuação, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo Colegiado do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

§ 2º. O corpo docente permanente do Programa é constituído por professores portadores do título de doutor, em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas, previamente credenciados mediante solicitação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO II
Do Credenciamento Docente

Art. 2. O credenciamento docente no âmbito do PPGTUR deverá acontecer exclusivamente via edital público de abertura de vagas por demanda, seguindo as normas desta Resolução e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN.

Parágrafo único. Para o processo seletivo de credenciamento, o Colegiado deverá nomear uma Comissão Examinadora (CE) composta por 3 docentes permanentes do Programa, cabendo a presidência ao coordenador do Programa.

Art. 3. Para o credenciamento de novos docentes permanentes ou colaboradores, o interessado deverá apresentar em sua candidatura:

- a) Plano de Trabalho Quadrienal, evidenciando especialmente sua participação em pesquisas e atividades de extensão com temáticas vinculadas às linhas de pesquisa do Programa, em andamento ou previstas, assim como as possibilidades de oferta de disciplinas e o compromisso de orientação e/ou coorientação de alunos dos cursos do PPGTUR, nos limites determinados pelo Regimento Interno do Programa;
- b) Comprovação de filiação a um Grupo de Pesquisa ativo e certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e CNPq;
- c) Registro de produção acadêmica e intelectual no Currículo Lattes, no formato de publicação de artigos em periódicos científicos nacionais e/ou internacionais na área de Turismo ou áreas correlatas, acompanhados de documentação comprobatória referente às publicações dos quatro anos que antecedem o processo seletivo;
- d) Ficha de atuação docente em pós-graduação devidamente comprovada; e
- e) Termo de compromisso de atuação junto ao PPGTUR.

Parágrafo único. Para pesquisadores que comprovarem maternidade, paternidade ou guarda de menores por um período mínimo de 180 dias durante o último quadriênio, fica assegurada a extensão do prazo, com base na Lei Mãe Cientista (Lei nº 14.925/2024).

Art. 4. Para a pontuação da produção acadêmica serão consideradas as 4 (quatro) mais qualificadas no quadriênio, conforme os parâmetros da Área 27 da CAPES, que devem atingir a somatória mínima de 16 pontos.

§ 1º. O sistema de avaliação e pontuação da Área 27 da CAPES adotado para o quadriênio 2025/2028 é baseado em quatro níveis qualitativos e de impacto: 1) Muito Bom (MB) =



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

8 pontos; 2) Bom (B) = 4 pontos; 3) Regular (R) = 2 pontos; e 4) Fraco (F) = 1 ponto; considerando-se a posição do periódico em rankings internacionais e bases indexadoras;

§ 2º. O posicionamento e o fator de impacto são considerados a partir das seguintes bases e indexadores de referência: 1) Web of Science (JCR - Journal Citation Reports); 2) Scopus (SJR - SCImago Journal Rank); 3) SciELO; 4) SPELL (Scientific Periodicals Electronic Library); e 5) Rankings Internacionais Adicionais: ABS (Association of Business Schools) e ABDC (Australian Business Deans Council);

§ 3º. Para o credenciamento como docente permanente, serão exigidos, no mínimo, 16 pontos totais referentes a até 4 (quatro) produções no quadriênio; e

§ 4º. Para o credenciamento como docente colaborador, serão exigidos, no mínimo, 10 pontos totais referentes a até 4 produções no quadriênio;

Art. 5. Será considerada no processo seletivo a experiência docente em pós-graduação, especialmente na área de turismo, incluindo produções técnicas e científicas, participações em pesquisas, projetos com ou sem financiamento, disciplinas ministradas, participação em bancas, orientações concluídas ou em andamento, prêmios recebidos e experiências anteriores em Programas de Pós-Graduação.

Art. 6. O processo seletivo será composto por 3 (três) etapas de avaliação e seu resultado será a média ponderada das notas obtidas em cada etapa, a saber:

- a) Etapa 1 – Plano de Trabalho Quadrienal, equivalente a 30%;
- b) Etapa 2 – Produção Qualificada do Docente, equivalente a 50%; e
- c) Etapa 3 – Atuação Docente na Pós-Graduação, equivalente a 20%.

Art. 7. Como critério de desempate do processo seletivo, terá precedência aquele que:

- a) Obter maior nota em currículo;
- b) Obter maior nota no Plano Quadrienal;
- c) Obter maior nota na Análise Qualitativa), e
- d) Comprometer-se a atuar exclusivamente no PPGTUR nos próximos 4 (quatro) anos.

Art. 8. Os novos docentes credenciados serão submetidos a uma análise de desempenho para a manutenção ou perda do credenciamento ao final de dois anos, sendo considerados os resultados parciais previstos em seu plano de trabalho e que envolvam, especialmente, a oferta de disciplinas, publicações em coautoria com discentes e/ou docentes do PPGTUR e a participação em comissões e eventuais demandas do Programa.

SEÇÃO III
Do Recredenciamento Docente





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

Art. 9. O credenciamento docente no âmbito do PPGTUR deverá acontecer exclusivamente via edital público de abertura de vagas por demanda, seguindo as normas desta Resolução e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN.

Parágrafo único. Para o processo seletivo de credenciamento, o Colegiado deverá nomear uma Comissão Examinadora (CE) composta por 3 docentes permanentes do Programa, cabendo à presidência ao coordenador do Programa.

Art. 10. Para o credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores, o candidato deverá apresentar em sua candidatura:

- a) Plano de Trabalho Quadrienal, evidenciando especialmente sua participação em pesquisas com temáticas vinculadas às linhas de pesquisa do Programa, em andamento ou previstas, assim como as possibilidades de oferta de disciplinas e o compromisso de orientação e/ou coorientação de alunos dos cursos do PPGTUR, nos limites determinados pelo Regimento Interno do Programa;
- b) Comprovação de filiação a um Grupo de Pesquisa ativo e certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e CNPq;
- c) Registro de produção acadêmica e intelectual no Currículo Lattes, no formato de publicação de artigos em periódicos científicos nacionais e/ou internacionais na área de Turismo ou áreas correlatas, acompanhados de documentação comprobatória referente às publicações dos quatro anos que antecedem o processo seletivo;
- d) Apresentação do Formulário Sucupira;
- e) Formulário de Ações de Internacionalização; e
- f) Termo de compromisso de atuação junto ao PPGTUR.

Parágrafo único. Para pesquisadores que comprovarem maternidade, paternidade ou guarda de menores por um período mínimo de 180 dias durante o último quadriênio, fica assegurada a extensão do prazo, com base na Lei Mãe Cientista (Lei nº 14.925/2024).

Art. 11. Para a pontuação da produção acadêmica serão consideradas as 4 (quatro) mais qualificadas no quadriênio, conforme os parâmetros da Área 27 da CAPES, que devem atingir a somatória mínima de 16 pontos.

§ 1º. O sistema de avaliação e pontuação da Área 27 da CAPES adotado para o quadriênio 2025/2028 é baseado em quatro níveis qualitativos e de impacto: 1) Muito Bom (MB): 8 pontos; 2) Bom (B): 4 pontos; 3) Regular (R): 2 pontos; e 4) Fraco (F): 1 ponto; considerando-se a posição do periódico em rankings internacionais e bases indexadoras;

§ 2º. O posicionamento e o fator de impacto são considerados a partir das seguintes bases e indexadores de referência: 1) Web of Science (JCR - Journal Citation Reports); 2) Scopus (SJR - SCImago Journal Rank); 3) SciELO; 4) SPELL (Scientific Periodicals Electronic Library); e 5) Rankings Internacionais Adicionais: ABS (Association of Business Schools) e ABDC (Australian Business Deans Council);





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TURISMO

§ 3º. Para o credenciamento como docente permanente, serão consideradas 4 (quatro) produções que devem atingir, no mínimo, 16 pontos; e

§ 4º. Para o credenciamento como docente colaborador serão consideradas 4 (quatro) produções que devem atingir, no mínimo, 10 pontos;

Art. 12. Será considerada no credenciamento a atuação do docente nos últimos 4 (quatro) anos no PPGTUR, incluindo produções técnicas e científicas, participações em pesquisas, projetos com ou sem financiamento, disciplinas ministradas, participação em bancas, orientações concluídas ou em andamento, prêmios recebidos e ações de internacionalização em prol do PPGTUR.

Parágrafo único. Cumpridos os critérios de credenciamento, os docentes em atuação no Programa terão sua permanência assegurada para o novo quadriênio.

Art. 13. Os atuais docentes do Programa integrantes da categoria de permanente ou colaborador que não solicitarem o credenciamento a cada ciclo de quadriênio via edital serão descredenciados do Programa.

Art. 14. Caberá ao Colegiado o julgamento de casos não previstos nesta Resolução, bem como as possíveis adaptações nas métricas de produção que venham a ser necessárias a cada edital de credenciamento ou credenciamento.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 17 de julho de 2026.

Prof. Dr. Ricardo Lanzarini
Coordenador do PPGTUR